COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	**NÚMERO:**	**DATA:**
8ª SL	**058/2024**	**01/11/2024**

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90008/2024

E-MAIL:	**TELEFONE:**
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90008/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90008/2024-PE**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado do **item 12** da licitação pela empresa: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10**, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Iractan Ayres Santana Júnior
Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 8ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES 8ª/SL

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 90008/2024
Objeto: Fornecimento de Máquinas Pesadas “Retroescavadeira sobre rodas”

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 844/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro na cláusula 5.3, do Edital, cumulado com o artigo 44, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e artigo 165, I da lei 14.133 de 1 de abril de 2021, apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

contra a r. r. decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro nos autos do processo licitatório em epígrafe que declarou vencedora do Item 01, do Anexo I – Termo de Referência, a licitante **REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA** (“Recorrida”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.449.881/0006-30, com sede na Rodovia BR 135, Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, Galpão 1, nº 201, Bairro Tibiri,, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.095-601, pugnando para que seja reconsiderada a decisão, ou seja, as razões recursais encaminhada para deliberação da ilustre Autoridade Superior, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

-[I]-
DA TEMPESTIVIDADE

1. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

2. O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

3. Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do artigo 165 da lei 14.133 de 1 de abril de 2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare vencedor em pregão.

> **Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**
>
> **I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**
> **(...)**
> **b) Julgamento das Propostas;**
> **(...)**

4. Portanto, apresentado o presente recurso na presente data, o mesmo se faz tempestivo.

-[II]-
FUNDAMENTO DE FATO

5. O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL, deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, registrado sob o número 90008/2024, tendo por objeto a aquisição tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas.

6. A empresa XCMG BRASIL apresenta seu Recurso Administrativo contra a decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora do item 12, Anexo I – Termo de Referência, do referido certame, em razão de todos os fatos e fundamentos a seguir expostos.

-[III]-
FUNDAMENTOS DE DIREITO

III.I – DA PRIMEIRA IRREGULARIDADE
Qualificação Econômico-Financeira NÃO Comprovada

7. Ilustre Sr. Pregoeiro, o Edital do presente certame (PE 90008/2024) exige para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes que o índice de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) seja igual ou superior a 1, o qual será obtido pela fórmula indicada na alínea c2, da Cláusula 10.5. Vejamos:

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente;

8. Contudo, como pode ser observado no Balanço Patrimonial da empresa licitante, declarada vencedora do item 12, do presente certame, o **seu índice de Liquidez Corrente resulta em 0,93,** quando aplicada a fórmula determinada no Edital. Vejamos:

REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ – 17.449.881/0001-25 – Nire: 15201288110 De 22/01/2013

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2023

Seguem os índices de forma comparativa referente as datas de **31/12/2023**

1- INDICADORES DE DESEMPENHO

1.1. ÍNDICES FINANCEIROS

	31/12/2023
1.1.1. LIQUIDEZ GERAL.....=	1,21
1.1.2. LIQUIDEZ CORRENTE.....=	0,93
1.1.3. LIQUIDEZ SECA.....=	0,33

9. Após o cumprimento de diligências sobre a apresentação de índices que não comprovam a qualificação econômico-financeira da empresa Recorrida, apresentou o balanço patrimonial do ano de 2023, com algumas justificativas, dentre elas, argumenta que o Edital, na Cláusula 9.3 e 9.3.1, do seu Termo de Referência, indica que a empresa que apresentar índice inferior a 1, poderia comprovar a sua boa situação financeira apresentando na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento), do valor orçado pela CODEVASF, por item que concorrer na licitação. Vejamos os seus argumentos na íntegra.

2. Nos documentos anexados no Portal Comprasnet, na data de 24/10/2024, pode ser observado que, apesar da empresa ter apresentado Balanço Patrimonial com índice de Liquidez Corrente de 0,93; apresentou no mesmo documento anexado no Portal Comprasnet, Capital Social Registrado no valor de R$ R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e Patrimônio Líquido de R$ 22.932.966,55 (vinte e dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Pará;

3. O Edital, na cláusula 9.3 e 9.3.1 do Termo de Referência do Edital, estabelece que para fins da Qualificação Econômco-Financeira, a empresa que apresentar índice inferior a 1, poderá comprovar a boa situação financeira apresentando na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF, por item que concorrer na licitação.

10. Contudo, as cláusulas citadas pela Recorrida não correspondem à realidade do Termo de Referência, do Edital do presente certame. Vejamos:

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

11. As regras editalícias devem ser seguidas em sua exata descrição. Logo, não há que se falar em compensação entre um requisito e outro, mas, sim, **comprová-los de forma CUMULATIVA.**

12. Inclusive, as justificativas anexas ao Termo de Referência do Edital do presente certame apresentam argumentos em itens distintos sobre a importância da comprovação dos índices de capacidade financeira, bem como da comprovação do mínimo de 10% (dez por cento) do capital social, exigido nos processos licitatórios, nas páginas 22-24. Vejamos os argumentos da justificativa de cada exigência para a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresas licitantes.

Dos Índices para a comprovação da capacidade econômico-financeira:

> Os índices escolhidos apresentam parâmetros atualizados de mercado, pois, os de liquidez são considerados, pela doutrina contábil, e pela Administração Pública que os utiliza constante e hodiernamente, próprios para o fim a que se está aplicando nesta licitação. Tais índice, inclusive e para demonstrar que possuem parâmetros atualizados, são a base de avaliação econômica aferida pela IN nº 03/2018-MP que instituiu o SICAF (cadastro da Administração Pública Federal, condição absoluta para a participação nas licitações eletrônicas da União). Ademais, como a própria súmula indica, não há vedação à adoção de outros índices, desde que não queira medir a rentabilidade ou lucratividade da proponente e atenda às características do objeto licitado, como é o caso do índice de solvência geral.

> Por tudo que se expôs, afigura-se plenamente razoável que a Codevasf disponha, como critério de aferição da saúde econômico-financeira das empresas que se proponham a com ela contratar, destes índices econômicos, pois, necessários, não para alijar do processo licitatório quem não os conseguir atendê-los, senão para possibilitar-lhe escolher a melhor proposta e a garantia da boa execução do objeto que ora lança na praça aos interessados em contratar sua execução, sem agredir o caráter competitivo da licitação.

Da comprovação do Capital Social mínimo de 10% (dez por cento):

> **Da apresentação de Capital Social**
>
> Com base na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, será exigida na presente licitação a apresentação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da
>
> 23

licitação a que concorrer, não sendo de forma acumulativa, tendo em vista que a qualificação econômico-financeira visa demonstrar que a licitante dispõe, em tese, de capacidade financeira para fornecer o bem a ser licitado. Tal mecanismo tende a dirimir possível inexecução total ou parcial, evitando a desistência do fornecimento por empresas "aventureiras". Em análise aos processos administrativos de penalização aplicados por esta Superintendência Regional, verificamos alto índice de fornecedores sancionados por inexecução das Ordens de Fornecimento de equipamentos.

13. Portanto, não há que se falar que a comprovação do capital social mínimo de 10% (dez por cento) supre os índices de liquidez corrente, bem como os demais exigidos, uma vez que o Edital do presente certame exige a comprovação de ambos os requisitos pela empresa licitante.

14. Ademais, o balanço patrimonial apresentado pela empresa Recorrida NÃO demonstra o índice de Solvência Geral (SG), também exigido pelo Edital do presente certame. Quando se verifica o documento apresentado pela empresa licitante, declarada vencedora do item 12, o qual se refere às presentes razões recursais, a Solvência Geral não está discriminada.

15. Diante disso, a Recorrente requer seja analisado o balanço patrimonial apresentado pela empresa Recorrida e que o Sr. Pregoeiro fundamente a sua decisão indicando se há ou não o índice de Solvência Geral (SG), bem como sobre o valor inferior à 1 exigido no edital, quando à Liquidez Corrente, que se apresentou em 0,93, como dito e comprovado anteriormente.

16. Portanto, resta demonstrado que a empresa licitante **NÃO comprovou a sua capacidade econômico-financeira para participar do presente certame exigida pelo Edital**, ferindo, inclusive, o princípio da vinculação às normas editalícias. Desde logo, requer, portanto, a desclassificação da empresa Recorrida, que fora declarada vencedora do item 12, do referido certame.

-[IV]-

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

SUBORDINAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL

17. É um pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a subordinação do Estado ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração

Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, positivados no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis* (sem grifo):

> - **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
> "Art. 37. **A Administração Pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**."

18. No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagrou-se expressamente a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, dentre outros, em especial a vinculação ao edital (sem grifo):

> - **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:**
> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942."

19. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios a ela inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados a cumprir os termos e as condições previstos no Edital.**

20. Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente

> vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)"

21. No mesmo sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho:

> "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. (...)"

22. Sem embargos de doutas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e para a análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que a Administração pretende, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital sejam descumpridas pela Administração Pública ou pelos licitantes.

23. Outrossim, insta ressaltar que o Sr. Pregoeiro deixou de observar de forma assertiva o cumprimento das exigências editalícias, bem como a perfeita regularidade da empresa Recorrente em participar do certame. Ora, ordenar que a Administração atue conforme disposição do instrumento convocatório resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo a prevalência do Interesse Público.

24. Assim, os argumentos aduzidos pelo Sr. Pregoeiro não coadunam com a verdade e, portanto, a empresa declarada vencedora do item 01, deverá ser desclassificada do presente certame por não ter observado as especificações exigidas do equipamento indicado no presente certame.

25. **Por todo o exposto, requer seja reconsiderada a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, com a finalidade de declarar a empresa Recorrida desclassificado item 01, do Anexo I – Termo de Referência, por não ter comprovado as exigências sobre a descrição do bem indicado no item 01 e sobre o índice da Solvência Geral estar abaixo do exigido nas regras editalícias, o que fere os termos e condições do Edital, sob pena de violar os preceitos previstos em nossa Constituição, bem como o princípio da Vinculação ao Edital.**

-[V]-

DUPLO GRAU

REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR

26. O direito à "revisão" ou "duplo grau" da decisão administrativa no âmbito das licitações é assegurado pelo § 2º, do artigo 165, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, *in verbis* (sem grifo):

> - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> § 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27. Não se pode olvidar, outrossim, que o direito à revisão das decisões administrativas é amplamente amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus princípios de acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório, relação com a qual a renomada jurista e professora Dra. Lucia Valle Figueiredo esclarece que o direito ao duplo grau é inerente ao contraditório e a ampla defesa, *in verbis* (sem grifo):

> "O direito ao 'duplo grau' ou à revisibilidade é inerente ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, o direito à revisão do decidido singularmente, quer sejam atos administrativos, que atinjam o administrado, quer seja em processos sancionatórios e/ou disciplinares."

28. **Por todo o exposto, na hipótese das razões recursais não serem reconsideradas pelo ilustre Pregoeiro, o que seria um desatino, requer que o presente recurso seja submetido à análise e ao julgamento da Autoridade Superior, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 2º, do artigo 165, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.**

-[VI]-

DAS MEDIDAS JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS

29. A decisão que declarou a empresa Recorrida como vencedora do certame revela-se manifestamente ilegal, impondo-se sua imediata revisão, sob pena de comprometimento da lisura e regularidade de todo o procedimento licitatório.

30. A Recorrente, ao expor os apontamentos ora delineados, visa evitar que a Administração incida em equívocos que possam configurar irregularidades no âmbito do presente processo licitatório, pugnando, assim, pela observância estrita da legalidade e pela transparência que devem nortear todo o certame, motivo pelo qual se apresenta o presente recurso administrativo.

31. Outrossim, é de se esclarecer que a Recorrente não possui o intuito de interromper ou paralisar o processo por intermédio de medida judicial ou representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União. Contudo, na hipótese de não ser a questão sanada no âmbito administrativo, desde já se reserva o direito de lançar mão das vias judiciais e de controle externo, inclusive junto ao Tribunal de Contas, a fim de assegurar o fiel cumprimento das normas legais que regem o certame.

32. Reitere-se que a presente manifestação não objetiva, tampouco objetivou em momento algum, coagir este insigne Órgão. Longe disso, trata-se de uma comunicação formal acerca da intenção da Recorrente de reivindicar seus direitos, caso o presente recurso administrativo não seja devidamente provido. A Recorrente apenas busca, com isso, resguardar seus interesses legítimos dentro dos limites da legalidade.

33. Destaca-se que a possibilidade de discussão de matérias dessa natureza, especialmente no âmbito de processos licitatórios, tem sido amplamente admitida por meio de Mandado de Segurança, em virtude da manifesta violação a direito líquido e certo da licitante. Portanto, a Recorrente apenas se reserva ao direito de adotar as medidas judiciais cabíveis, caso não seja observado o devido provimento a este recurso.

-[VII]-

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a ora Recorrente:

a) Seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso tendo em vista a verossimilhança dos fatos e a probabilidade do direito aqui e ora vindicado e a eminência de dano irreparável ou de difícil reparação para a Administração Pública;

b) Seja realizada a comunicação dos demais participantes para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao presente recurso administrativo, nos termos da cláusula 5.3.6, do Edital, cumulado com artigo 165, §4°, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021;

a) Seja dado provimento ao recurso administrativo para declarar a empresa Recorrida desclassificada do item 12, do Pregão Eletrônico n° 90008/2024, por não ter atendido às regras exigidas pelo edital do certame, não comprovando a sua capacidade econômico-financeira para participar do presente certame, conforme exaustivamente demonstrada nas presentes razões recursais;

b) De forma alternativa, caso a r. decisão recorrida não seja retratada pelo ilustre Pregoeiro, requer que o presente recurso administrativo seja devidamente instruído e remetido à Autoridade Superior para o seu julgamento;

c) Seja enviada cópia integral da licitação para o Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tomem conhecimento e providências sobre as irregularidades aqui e ora apresentadas.

Nestes Termos.
Pede Espera Deferimento.
Pouso Alegre/MG, 30 de outubro de 2024.

TIAN DONG:05481399709
Assinado de forma digital por TIAN DONG:05481399709
Dados: 2024.10.31 15:17:27 -03'00'

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Por Tian Dong

LUIZ HENRIQUE DOS REIS:06921984664
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DOS REIS:06921984664
Dados: 2024.10.30 11:04:42 -03'00'

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Por Luiz Henrique dos Reis

Lucas Miguel de Almeida
OAB/MG 165.513

Isabela Carneiro Figueiredo
OAB/MG 158.269

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, KM 854, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu administrador Sr. **HANGUANG LI**, chinês, inscrito no CPF/MF sob o número 707.367.796-12 e portador da Carteira de Identidade RNE F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia Federal BR 381, sem número, KM 854, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830.

OUTORGADO: THAÍS RODRIGUES MENDONÇA – OAB/MG 124.369; **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** – OAB/MG 126.094; **THAIS DE SOUZA PRADO** – OAB/MG 156.915; **ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO** – OAB/MG 158.269; **LUCAS MIGUEL DE ALMEIDA** – OAB/MG 165.513; **ADÃO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR** – OAB/MG 178.303; **CAIQUE EDUARDO DOS REIS** – OAB/MG 206.080; todos com escritório profissional na Rua Dr. Sebastião Fagundes, número 315, Colinas de Santa Barbara, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.551-270.

FINALIDADE: Nomear e constituir procuradores e advogados os acima declarados outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral perante qualquer instância juízo ou tribunal, nos termos do artigo 105 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias à proteção de meus interesses, e, defender-me daquelas que me forem opostas.

PODERES: a) propor ações de conhecimento, ações de execução, ações cautelares, ações por procedimentos especiais contenciosos ou voluntários, ou quaisquer outras admitidas no ordenamento jurídico nacional, em especial mandado de segurança; b) opor embargos, exceções, denunciações, nomeações e oposições de quaisquer espécies; c) receber intimações, contestar, impugnar e promover qualquer medida de defesa; d) requerer e impugnar cumprimento de sentença; e) recorrer e responder recursos destinados a qualquer Tribunal de segunda instância ou aos Tribunais Superiores; f) promover representações junto a Corregedoria de Justiça do Estado ou da Justiça Federal; g) promover as medidas e defesas necessárias perante os Tribunais Regionais do Trabalho; h) promover reclamações junto ao Supremo Tribunal Federal; i) representação perante os cartórios de registro civil, mercantil, de títulos e documentos, protestos, notas e imóveis; j) representação perante Juntas Comerciais; k) confessar; l) desistir; m) transigir; n) firmar compromissos; o) assinar e concordar com termos; p) receber e dar quitação; q) assinar recibos; r) requerer junto às repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas, podendo apresentar impugnações, recursos administrativos, propostas em licitações públicas; s) prestar declarações; t) promover denúncias às autoridades policiais e fiscais; u) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos junto a agências regulamentadoras; v) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos a qualquer órgão público; x) apresentar notícia crime; y) substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas; e todos os atos necessários à plena representação judicial e extrajudicial da outorgante, observada a finalidade deste mandato, o que tudo darei por firme valioso, como se presente fosse.

VEDAÇÃO: Receber citações.

O presente instrumento particular de procuração que me foi exibido e lido é nesta data assinado, para produzir todos os efeitos legais.

Pouso Alegre/MG, 19 de maio de 2023.

(assinatura digital)
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ 14.707.364/0001-10
Por: HANGUANG LI

Este documento foi assinado digitalmente por Hanguang Li.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0557-02D3-75EE-2F14.

Este documento foi assinado digitalmente por Hanguang Li.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0557-02D3-75EE-2F14.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0557-02D3-75EE-2F14 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0557-02D3-75EE-2F14

Hash do Documento

6AA8B59043268A833E5F4FC3F5A430EE8226BEFB924249A0F298FC6FAD8D6D2A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2023 é(são) :

☑ HANGUANG LI (Signatário) - ***.367.796-** em 19/05/2023 17:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31209377971	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2326238115

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

POUSO ALEGRE
Local

16 MARÇO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/203.364-1	MGN2326238115	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
022.114.556-70	WANG YANSONG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 14.707.364/0001-10
NIRE 3120937797-1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 34

1. **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED,** sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smilling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o nº. 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **WANG YANSONG,** chinês, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.114.556-70 e no RNE V912349-1, com residência na Rua Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37.551-270.

2. **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smilling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o nº. 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **WANG YANSONG,** chinês, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.114.556-70 e no RNE V912349-1, com residência na Rua Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37.551-270.

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120937797-1, em 01.12.2011 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.707.364/0001-10, com matriz na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão CNPJ 14.707.364/0002-00 e NIRE 21900301543 na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, filial no Estado de Goiás CNPJ 14.707.364/0003-82 e NIRE 90096461-1, localizada na Avenida Peru– S/N, Quadra 03, Lote 01-D, Casa 01, Bairro Vera Cruz, CEP 74976-230 - Aparecida de Goiânia – GO, filial no estado do Mato Grosso CNPJ 14.707.364/0004-63 e NIRE 51900465001 localizada na Avenida Miguel Sutil, número 4001 – Bairro areão – GALPAO SALA A-1, Cuiabá – MT, e CEP: 78.010-500, no Estado de São Paulo São localizada na Avenida Ladislau Kardos, n. 700, Bairro dos Fontes, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125 CNPJ 14.707.364/0005-44 NIRE 35920068358 e IE 127.225.849.112, filial na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais CEP 37556-830, CNPJ 14.707.364/0006-25 NIRE 3120937797-1 e IE 001.881.465.0241 situada na Rodovia Fernão Dias, Br 381, s/n, Distrito Industrial, Galpão 20, Segundo Andar, filial na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CNPJ 14.707.364/0007-06 NIRE 15902028149 e IE 158224825, filial na cidade de Rio Piracicaba, Estado do Minas Gerais, CNPJ 14.707.364/0008-97 e IE Isenta situada na Rua nossa senhora aparecida, Centro, número 155, CEP: 35.940-000, e filial na cidade de Contagem, Estado do Minas Gerais, CNPJ 14.707.364/0009-20 e IE 18814650322 situada na Rodovia BR 040, Morada Nova , número KM 519, CEP: 32145480 resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à trigésima quarta alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cláusula Primeira
Redução do Capital Social

Cumprido os requisitos legais exigidos pelo artigo 1.084 do Código Civil, **em especial através do registro da Ata de Reunião de Sócios registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o n. 10168672**, com comprovação das datas de publicação das referidas atas em (i) diário oficial de Minas Gerais em 19 de outubro de 2022; (ii) jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais em 19 de outubro de 2022; (iii) jornal de grande circulação na sede da empresa em 22 de outubro de 2022.

O capital social totalmente integralizado que antes era de R$ 915.458.460,88 (novecentos e quinze milhões quatrocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) divididos em 91.545.846.088 (noventa e um bilhões quinhentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito) quotas no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, **por ser considerado excessivo ao objeto social, com esta alteração será reduzido na quantia de R$ 464.400.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) correspondentes a 46.440.000.000 (quarenta e seis bilhões quatrocentos e quarenta milhões) de quotas no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada, passando a ser de R$ 451.058.460,88 (quatrocentos e cinquenta e um milhões cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) correspondentes a 45.105.846.088 (quarenta e cinco bilhões cento e cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito) quotas no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada totalmente integralizadas, assim divididas:**

SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	45.023.346.088	R$ 450.233.460,88	99,817%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R$ 825.000,00	0,183%
Total	**45.105.846.088**	**R$ 451.058.460,88**	**100,000%**

Cláusula Segunda.
Consolidação do contrato social.

Com esta alteração consolida-se as alterações contratuais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120937797-1, em 01.12.2011 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.707.364/0001-10, com matriz na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão CNPJ 14.707.364/0002-00 e NIRE 21900301543 na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, filial no Estado de Goiás CNPJ 14.707.364/0003-82 e NIRE 90096461-1, Rua Carolina Candido da Silva 60, sala 001, loteamento pontal norte, CEP: 75708430 , município de Catalão, filial no estado do Mato Grosso CNPJ 14.707.364/0004-63 e NIRE 51900465001 localizada na Avenida Miguel Sutil, número 4001 – Bairro areão – GALPAO SALA A-1, Cuiabá – MT, e CEP: 78.010-500, no Estado de São Paulo São localizada na Avenida Ladislau Kardos, n. 700, Bairro dos Fontes, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125 CNPJ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

14.707.364/0005-44 NIRE 35920068358 e IE 127.225.849.112, filial na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais CEP 37556-830, CNPJ 14.707.364/0006-25 NIRE 3120937797-1 e IE 001.881.465.0241 situada na Rodovia Fernão Dias, Br 381, s/n, Distrito Industrial, Galpão 20, Segundo Andar, filial na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CNPJ 14.707.364/0007-06 NIRE 15902028149 e IE 158224825, filial na cidade de Rio Piracicaba, Estado do Minas Gerais, CNPJ 14.707.364/0008-97 e IE Isenta situada na Rua nossa senhora aparecida, Centro, número 155, CEP: 35.940-000, e filial na cidade de Contagem, Estado do Minas Gerais, CNPJ 14.707.364/0009-20 e IE 18814650322 situada na Rodovia BR 040, Morada Nova , número KM 519, CEP: 32145480.

Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1)importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes,15) fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, 16) Comercio atacadista de vagões ferroviários, 17) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários, 18) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, suas partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 19) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de produtos para saúde;20) importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;21) importação e comercialização de reboques e semi reboques novos e usados;22) importação e comercialização de caminhões novos e usados; 23) Revenda no varejo de lubrificantes; 24) Revenda no atacado de Lubrificantes.

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) aluguel de imóveis próprios; 7) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 11) administração de obras de terceiros; 12) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

A filial localizada no Estado de São Paulo tem como objeto: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas;6) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 7) Revenda no varejo de lubrificantes; 8) Revenda no atacado de Lubrificantes; 9) Revenda no varejo de partes e peças para maquinas.

A filial localizada no Estado de Minas Gerais tem como objeto: (i) importação, exportação e comercialização de caminhões novos e usados, (ii) importação, exportação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, (iii) importação, exportação e comercializacao de reboques e semi-reboques novos e usados, (iv) importação, exportação e comercializacao atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, (v) importação, exportação e comercializacao atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, (vi) importação, exportação e comercializacao atacadista de vagões ferroviários.

A filial localizada no Estado do Pará tem como objeto: 1)importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional,15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes,17) fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, 18) Comercio atacadista de vagões ferroviários, 19) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários, 20) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, suas partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 21) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de produtos para saúde;22) importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;23) importação e comercialização de reboques e semi reboques novos e usados;24) importação e comercialização de caminhões novos e usados.

A filial localizada no Estado de Minas Gerais em Rio Piracicaba, tem como objeto: (i) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, (ii) Manutenção e reparação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, (iii)) manutenção e reparação de tratores agrícolas, (iv) manutenção e reparação de maquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção exceto tratores.

A filial localizada no Estado de Minas Gerais em Contagem, tem como objeto: (i) Comercio Atacadista de maquinas e equipamentos para terraplanagem, mineração e Construção, partes e peças; (ii) Comercio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, (iii) Manutenção e reparação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, (iv) manutenção e reparação de tratores agrícolas, (v) manutenção e reparação de maquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção exceto tratores; (vi) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis ;(vii) revenda no varejo de lubrificantes e (viii) revenda no atacado de lubrificantes.

Cláusula Terceira: DO INICIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

O capital social é **R$ 451.058.460,88 (quatrocentos e cinquenta e um milhões cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) correspondentes a 45.105.846.088 (quarenta e cinco bilhões cento e cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito) quotas no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada**, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	45.023.346.088	R$ 450.233.460,88	99,817%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R$ 825.000,00	0,183%
Total	**45.105.846.088**	**R$ 451.058.460,88**	**100,000%**

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **HANGUANG LI**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direto para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafo para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
g) Gerir as atividades da sociedade.
h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL nas dependências da Administração desta.
j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresso nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capitulo, o administrador têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a pratica dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

a) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;

b) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
c) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
d) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
e) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
a) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou procuradores descritas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR: **HANGUANG LI,** chinês, inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, RESIDENTE com RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP: 37556-830.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo *75%* (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
d) o modo de remuneração dos administradores;
e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial
f) a aprovação das contas da administração;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
i) a distribuição de lucros;
j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
p) Aprovação do orçamento anual;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada corn base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.

b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.

b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:
I – O consenso unânime dos negócios.
II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.
III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **HANGUANG LI,** chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP: 37556-830, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

Parágrafo Terceiro: A sociedade será regida pela Lei 10.406 de 2022 (Código Civil) e de forma suplementar pela Lei 6.404 de 1976 (Lei de Sociedade Anônima).

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70; **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70

Pouso Alegre - MG, 08 de Março de 2023.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/203.364-1	MGN2326238115	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
022.114.556-70	WANG YANSONG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10291625 em 18/04/2023 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 232033641 - 14/04/2023. Autenticação: FA333883A929A3797575B5E9864F6D8E77FB62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/203.364-1 e o código de segurança cRo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL